



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA 005/2024

1. QUADRO RESUMO	
1.01. Título e Objetivo Geral:	Aquisição de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender ao Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES .
1.02. Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender ao Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES , de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.
1.03. Modalidade de Licitação e Base Legal:	DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 14.133/2021, art. 75, II.
1.04. Estimativa de custos global ("I", inciso XXIII, § 6º, Lei 14.133/2021):	R\$ 1.730,00 (mil setecentos e trinta reais)
1.05. Prazo estipulado de vigência contratual:	Entrega única. Vigência com início após emissão da AES pela Contratada e fim com a entrega e liquidação da despesa.
1.06. Informação Orçamentária:	Programa de trabalho: 20.44.901.10.302.0047.2184 Natureza de despesa 3.3.90.39 Fonte 500
1.07. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:	SESA/CREFES/COMPRAS Setor demandante: UTHH/CREFES
1.08. Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:	Othoniel Cibien dos Santos - Matrícula 1553429 Renata Baptista da Fonseca – Matrícula 1550969 Setor: UTHH/3636-2172 crefes.uthh@saude.es.gov.br,
1.09. Versão e data do Termo de Referência:	Versão 2.00 – maio de 2024
1.10. Data prevista para implantação:	Até 10 (dez) dias corridos após recebimento da AES.
1.11. Fiscalização:	1. Fiscal Titular: Othoniel Cibien dos Santos - Matrícula 1553429 Fiscal Suplente: Renata Baptista da Fonseca – Matrícula 1550969 2. Gestor Titular: Renata Baptista da Fonseca – Matrícula 1550969 Gestor Suplente: Othoniel Cibien dos Santos - Matrícula 1553429 UTHH / CREFES – Tel: 3636-2172



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 005/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” e “I”, DA LEI N. 14.133/2021): DEFINIÇÃO DO OBJETO, SUA NATUREZA, QUANTITATIVOS, PRAZO DO CONTRATO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA.

1.1 Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio para atender ao Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo - CREFES.

1.2. Das especificações, quantitativos e estimativa

ITEM	CÓD. COMPRAS GOV	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	3662	258396	SERVIÇO DE RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO	SERVIÇO	01	1.730,00	1.730,00

1.2.1 O valor total estimado para a presente contratação é de R\$1.730,00 (mil setecentos e trinta reais), com base na pesquisa de preços realizada no mercado.

1.2.2 O serviço, objeto da contratação, deverá ser realizado nos itens conforme planilha abaixo:

<i>Relação dos extintores</i>	<i>Carga</i>	<i>Quant</i>	<i>TOTAL</i>
Recarga de extintor de 2º nível com Dióxido de Carbono	06 Kg	9	
Recarga de extintor de 3º nível com Dióxido de Carbono	06 Kg	2	
Recarga de extintor de 3º nível com Dióxido de Carbono	04 Kg	3	
Recarga de extintor de 2º nível com Água Pressurizada	10 KG	15	
Recarga de extintor de 3º nível com Água Pressurizada	10KG	4	
Recarga de Extintor de 2º nível com Pó Químico Seco	06 Kg	2	
Recarga de Extintor de 2º nível com Pó Químico Seco	04 Kg	1	
TOTAL DE EXTINTORES		36	
TOTAL (R\$)			1.730,00

1.2.3 O objeto desta contratação é classificado como de natureza comum, uma vez que as especificações adotadas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e usuais no mercado, portanto, não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023.

1.2.4 Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, II, da Lei 14.133/21, sendo este substituído por Autorização de Execução de Serviço - AES.

1.3. Do prazo de vigência



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

1.3.1 O contrato terá início na data do efetivo recebimento da Autorização de Execução de Serviço - AES, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, sendo que o pagamento, não poderá ultrapassar o exercício dos créditos orçamentários.

1.4. Da possibilidade de prorrogação

1.4.1 A presente aquisição não poderá ser prorrogada, na forma do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, 'B').

O CREFES - Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo, localizado no bairro Praia da Costa em Vila Velha-ES, foi instituído pelo Decreto 1.797-E, de 22-2-1979, como Unidade de Reabilitação Físico-Motora, junto a Secretaria de Estado da Cultura e do Bem Estar Social. No dia 11-1-1996, através da Lei Complementar 73, o Centro de Reabilitação Física do Estado do Espírito Santo perde sua natureza autárquica, se constitui em Unidade Hospitalar de nível III, integrado ao Instituto Estadual de Saúde Pública – IESP e, posteriormente, em 27-7-2007, através da Lei Complementar nº 407, passa a integrar à estrutura organizacional da SESA, subordinada a Subsecretaria de Estado da Saúde para Assuntos de Gestão Hospitalar.

O CREFES é Referência Estadual na concessão de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, próteses auditivas e mamárias, na realização de Exame de Eletro-neuromiografia, em Distonias e Espasticidades (Toxina Botulínica) e Medicina Física e Reabilitação, atendendo uma média de 400 usuários/dia em regime ambulatorial, além de contar com 20(vinte) leitos de medicina física e reabilitação para internação de segunda a sexta feira.

Desde 2021, o CREFES vem adequando às diretrizes do Corpo de Bombeiros, quanto a segurança de usuários e servidores. Temos um projeto de prevenção contra incêndio, com o número 29714, com todas as adequações que a unidade deve executar para ficar dentro dos parâmetros da ABNT. Por isso temos que manter os extintores de incêndio em perfeitas condições de uso.

O CREFES possui ainda cerca de 250 funcionários distribuídos em cerca de 150 salas entre os núcleos administrativos e clínicos, instalações elétricas antigas, adaptações com divisórias. Sendo assim e em conformidade com o que determina a NBR 12962, faz-se necessário a recarga e manutenção periódica dos extintores da unidade.

Data do vencimento da última recarga: maio de 2024

Tal aquisição justifica-se por dois fatores principais: tornar a unidade segura e atestada pelo Corpo de Bombeiros e melhorar as condições de segurança tanto para os usuários, quanto para os servidores.

Considerando todo o exposto, resta demonstrado o interesse público da pretendida para o efetivo atendimento à demanda deste CREFES.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'C').

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D').

4.1. Da Sustentabilidade:

4.1.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.2. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação, não se aplica a indicação de marcas ou modelos.

4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

4.3.1. Na presente contratação, não se aplica a vedação de contratação de marca ou produto.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Na presente contratação não se aplica a exigência de amostras.

4.5. Da subcontratação:

4.5.1. Não será admitida a subcontratação.

4.6. Da garantia da contratação:

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de aquisição de serviço, sem geração de contrato.

4.7 - Da participação de Empresas de Consórcio

4.7.1 Não será admitida a participação de consórcios. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.8 - Matriz de alocação de riscos

4.8.1 Nos termos do §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, a matriz de alocação de riscos é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, não sendo aplicável à contratação pretendida.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘E’).

5.1. Condições de Entrega

5.1.1 O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da AES.

5.1.2 O objeto deverá ser retirado para manutenção e entregue, após o serviço, na UTHH-Unidade de Higienização Hospitalar, do CREFES, situado à RUA GASTÃO ROUBACH, S/N – PRAIA DA COSTA - VILA VELHA – ES - CEP 29.101-020, sem ônus para a Contratante.

5.1.3. A cada entrega, serão conferidos os produtos, verificando-se especialmente as datas de validade registradas nas embalagens e a inviolabilidade dos lacres , bem como as demais especificações e exigências da legislação;

5.1.4 A descarga do material deverá ser feita por funcionários da empresa contratada.

5.1.5 A Contratada deverá planejar, conduzir e executar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação existente e as normas de segurança;

5.1.6 A execução do objeto licitado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento de material necessário para a recarga, testes hidrostáticos, bem como a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacres, selos, pintura e rótulo de instruções.

5.1.7 A empresa contemplada deverá agendar com o CREFES a retirada e entrega do objeto deste contrato, seja para recarga ou testes.

5.1.8 O valor do serviço deve incluir todos os itens para a recarga e testes hidrostáticos, não podendo ser cobrado nada à parte.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2.1 O prazo de garantia dos serviços executados pela empresa será de 12 (doze) meses, contados a partir do término da manutenção efetuada e aceita pela aprovação final, exceto quando, durante o período da garantia, houver rompimento premeditado do lacre do produto.

5.2.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3 A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados ao pessoal, bens ou instalações do CREFES ou a terceiros, em consequência de seus atos e, ou, omissões na execução do objeto contratado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'F').

6.1. Para execução desta contratação, será implementado método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos produtos entregues, e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços.

6.2. As comunicações entre o CREFES e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do *caput* do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

6.5 O recebimento provisório será realizado após conferência da quantidade para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

6.6 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Termo de Referência, pelo setor solicitante do CREFES, em até 05 dias úteis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'G').

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. O serviço contratado deverá ser entregue, em remessa única, após a emissão da AES pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

7.1.2. O objeto será entregue em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00, no seguinte endereço: CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO – CREFES, RUA GASTÃO ROUBACH, S/N – PRAIA DA COSTA - VILA VELHA – ES - CEP 29.101-020.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.4. O contrato terá início no dia subsequente ao recebimento da AES pela Contratada, na forma do artigo 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e se encerrará com a efetiva entrega do produto. O documento que autoriza a contratação será disponibilizado no PNCP, na forma do artigo 90, do Decreto 5352-R, de 29/03/2023.

7.2. Nota Fiscal

7.2.1 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

7.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, conforme Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

7.3. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.3.2. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III, do art. 10, do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.3.3. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.3.4. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.3.5. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.3.6. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.3.7. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

7.4. Do Prazo de Pagamento

7.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.4.3. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.4.4. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.4.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.4.6. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.4.7. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.5. Da Forma de Pagamento

7.5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H').

8.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.2.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, desde que atendidas as exigências constantes neste TR.

8.3. Fornecimento

8.3.2. O fornecimento do objeto será de forma única.

8.4. Das Exigências de Habilitação

8.4.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice "A" deste Termo de Referência.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

9.1. Não será necessária, para a presente contratação, a exigência de garantia contratual dos bens ou a fixação de condições de manutenção e assistência técnica, pois trata-se de contratação com entrega única.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J').

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão com as informações da dotação:

10.1.1. Gestão/Unidade: CREFES

10.1.2. Fonte de Recursos: 500

10.1.3. Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302. 0061. 2184

10.1.4. Elemento de Despesa: 339039

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

11.3 Comunicar à empresa vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa vencedora;

11.5 Efetuar o pagamento à empresa vencedora no valor correspondente ao fornecimento do produto;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.1. A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do produto.

12.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do produto, quantidade, número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

12.3 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;

12.4. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o serviço a ser fornecido; 12.5. Prestar, esclarecimentos a Secretaria da Saúde sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
 - d.2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.2 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.5 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Vila Velha – ES, 14 de maio de 2024.

Othoniel Cibien dos Santos

Chefe de Núcleo Hospitalar / UTHH / CREFES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado por:

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI

Diretor Geral / CREFES

Vila Velha - ES, na data da assinatura eletrônica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO A - HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Habilitação jurídica:

- 1.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.1.6- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.1.8- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.1.9- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao PRONAF– DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 1.1.10- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 1.1.11- Ato de autorização para o exercício da atividade da área da saúde.

1.2- Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

1.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; 1.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7- Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.2.9- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10- Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1- A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4- Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5- Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6- O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7- A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3- Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Não será exigida Qualificação Econômico - Financeira, com base no art.70, inciso III, da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO DE REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESPÍRITO SANTO

1.4- Qualificação Técnica

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar:

1.4.1 Atestado de Capacidade Técnica - Comprovação de que a empresa forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador.

1.4.2 Comprovação de que a empresa está registrada junto ao Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou possui profissional habilitado para o serviço, conforme artigo 5.5, subitem 5.5.1, da Norma Técnica nº 12/2020, do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

OTHONIEL CIBIEN DOS SANTOS
CHEFE NUCLEOS DE TRABALHO HOSPITALAR B
UT-HIG-HOSP-CREFES - SESA - GOVES
assinado em 14/05/2024 15:56:53 -03:00

ADRIANA BATISTA VIDAL ZARDINI
DIRETOR GERAL HOSPITAIS B QCE-03
CREFES - SESA - GOVES
assinado em 14/05/2024 13:33:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/05/2024 15:56:53 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATA BAPTISTA DA FONSECA (ALMOXARIFE - UT-HIG-HOSP-CREFES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-JF1C2D>